

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

CONVÊNIO Nº DE ESTÁGIO 001/2021 - UEG

CONVÊNIO Nr 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ESTUDANTES, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, neste ato representada por seu Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Sra. CHRISTIANE MARIA BARCELOS M DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], emitida pela [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 1.700, de 01/12/2020, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.580/0001-71, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rodovia BR 153, no 3105, Fazenda Barreiro do Meio, CEP 75132-903, neste ato representada por seu Reitor, Sr. VALTER GOMES CAMPOS, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] emitida pela [REDAZIDA] e do CPF nº [REDAZIDA], doravante denominadas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008, na Orientação Normativa/MP/SEGEP nº 2, de 24/6/2016, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios aos estudantes regularmente matriculados nas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, no recinto de suas instalações ou locais de

atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o estudante, conforme o preconizado no disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, pelo que ficam desobrigadas quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e o ESTUDANTE, conforme determina o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Termo de Compromisso será necessariamente vinculado a este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito e deverá constar, pelo menos:

- I** - menção do convênio a que se vincula;
- II** - dados do estagiário, do curso e seu nível, das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- III** - identificação do professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM;
- IV** - identificação do supervisor do quadro pessoal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO;
- V** - menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos aos requisitos e mandamentos legais;
- VI** - carga horária semanal do estágio, compatível com o horário escolar, observada a legislação aplicável;
- VII** - na situação de estágios concedido por INSTITUIÇÕES DE ENSINO FEDERAL previsão de duração do estágio, a qual não poderá ser inferior a 1 (um) semestre, nem exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VIII** - previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- IX** - obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- X** - obrigação do estudante e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO de elaborarem os RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, que deverão ser entregues, semestralmente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
- XI** - condições de desligamento do estagiário;
- XII** - menção se o estagiário receberá bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;
- XIII** - assinaturas do estagiário, de seu representante ou assistente legal, se houver, e dos responsáveis legais das INSTITUIÇÕES DE ENSINO, bem como do orientador e do supervisor do estagiário;
- XIV** - o número da apólice e a companhia de seguros.
- XV** - indicação de que o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO decorre deste Convênio;
- XVI** - indicação de que o estagiário terá a carga horária do estágio reduzida, pela metade, nos dias de avaliação de aprendizagem, condicionada à apresentação de documento emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- XVII** - indicação expressa da impossibilidade de qualquer valor de desconto na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma

do § 4 o do art. 12 da Orientação Normativa/MP/SEGEP n o 2, de 24/6/16.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar a cada estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estagiários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, elaborado em conjunto pelo estudante e pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, deverá ser incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO serão estabelecidas as condições do estágio, devendo estas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A carga horária a que se refere o caput da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Terceira, conforme previsto em sua Subcláusula Única, inciso VI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A jornada de estágio não deve ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e as INSTITUIÇÕES DE DESTINO.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A falta justificada por parte do estagiário poderá ser compensada, no limite de até 1 (uma) hora por jornada, até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A falta decorrente de tratamento da própria saúde deverá ser considerada falta justificada, mediante apresentação de atestado médico, por parte do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partícipes:

I - Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO:

a) receber e selecionar os candidatos ao estágio;

b) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

c) indicar, por meio de designação do Chefe da Unidade em que o estagiário desenvolverá as atividades, um supervisor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) nos estágios não obrigatórios, fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio-transporte, conforme o disposto no artigo 12 da Lei n o 11.788/08;

e) nos estágios não obrigatórios, quando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO for órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a bolsa a ser fornecida ao estagiário deverá estar em conformidade com o disposto no art. 13 da Orientação Normativa/MP/SEGEF no 2, de 24/6/16;

f) conceder recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, por período proporcional à duração do estágio, conforme o disposto no artigo 13 da Lei n o 11.788/08;

g) implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

h) ministrar aos estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático no PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, previsto na Cláusula Quarta;

i) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;

j) acompanhar, elaborar e encaminhar, mensalmente, à sua unidade de recursos humanos, por meio do supervisor do estágio, relatório que ateste a frequência mensal do estagiário.

k) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM RELATÓRIOS DE ATIVIDADES semestrais, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao estagiário, com visto obrigatório do estudante;

l) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

m) coadjuvar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

n) oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos estudantes;

o) apresentar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM os estagiários desligados;

p) apresentar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM os relatórios, avaliações, frequências do estagiário e TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO;

q) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

r) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

s) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

II - Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM:

a) proceder à seleção dos estudantes, mediante solicitação formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO, cabendo à coordenação de cada curso escolher aqueles candidatos que

melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios;

b) encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso inscrito e históricos escolares;

c) celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO;

d) elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;

e) indicar um professor orientador, pertencente ao seu quadro pessoal e à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

g) exigir da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO e do estudante a apresentação semestralmente do RELATÓRIO DE ATIVIDADES, cabendo ao orientador do estagiário o cumprimento de tal função;

h) zelar pelo cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

i) comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;

j) exigir da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO de cada estagiário; **k)** reunir-se, sempre que necessário, com representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO, para exame de assuntos atinentes ao estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, a ser contratado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO, em obediência ao disposto no inciso IV do artigo 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho nas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

III - a qualquer tempo, no interesse da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO, desde que devidamente justificado;

IV - por conduta incompatível com a exigida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO, desde que devidamente justificado;

V - a pedido do estagiário;

VI - em decorrência do descumprimento de disposição prevista no TERMO DE COMPROMISSO;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VIII - pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

Em atendimento ao art. 52 e art. 62, IV da Lei Estadual de Goiás nº 17.928/12, a UEG deverá indicar e nomear o gestor do presente instrumento, devendo ser providenciada sua portaria de nomeação e sua respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que a parte interessada em denunciá-lo comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA

Quando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE DESTINO pertencer à Administração Pública Federal, aplicam-se as disposições constantes na Orientação Normativa no 2, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público Interina do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para regular a relação de estágio, subsidiariamente, à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Boletim Interno da UFLA e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Anápolis, ____ de _____ de 20____.

CHRISTIANE MARIA BARCELOS M DA ROCHA

Pró-Reitora de Extensão e Cultura da UFLA

VALTER GOMES CAMPOS

Reitor da UEG

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 30/03/2021, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR ROSALIA REZENDE BERTANZIN, Coordenador (a)**, em 31/03/2021, às 07:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Maria Barcelos Magalhães da Rocha, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019405172** e o código CRC **C6179484**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
RODOVIA BR 153 S/N - Bairro . - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO - ÁREA KM 99,
BLOCO I, TÉRREO (62)3328-1430



Referência: Processo nº 202000020011370

SEI 000019405172